



**Vereador Folha**

**PROJETO DE LEI N° 147, DE 5 DE AGOSTO DE 2023.**

**Obriga as empresas que comercializam produtos de limpeza de uso doméstico a inserir nas embalagens foto ilustrativa de pessoas lesionadas pelo mau uso do produto e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** decreta:

**Art. 1º** Ficam as indústrias que comercializam material de limpeza sediadas no Município de Palmas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens dos seus produtos foto ilustrativa contendo pessoas vitimadas pelo mau uso do produto.

**I** – entende-se como material de limpeza: sabão em pó, sabão líquido, detergentes, desinfetantes, desodorante de ar, alvejantes, sabão para carpetes, desentupidor de ralo, polidores de móveis, removedores de mofo, limpadores de forno, antibactericida e produtos para a limpeza de vaso sanitário e afins.

**Parágrafo único.** As ilustrações a que se refere o “caput” deste artigo devem ser inseridas ao lado dos dizeres de advertência e em local de fácil visualização.

**Art. 2º** As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente Lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator o pagamento de 500 (quinhentas) UFM's por estabelecimento descumpridor da norma Legal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Folha**  
Vereador de Palmas

**RECEBIDO EM**  
15/8/23  
Resi - 2



**Vereador Folha**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo conscientizar os consumidores na utilização correta dos produtos de limpeza, bem como dos riscos e lesões ocasionadas em razão de sua utilização de forma inadequada.

É de conhecimento público que os produtos de limpeza além de prejudicar o meio ambiente com substâncias extremamente tóxicas tais como: ácido acético que causa grave irritação na pele, nos olhos ou nas vias respiratórias, ácido sulfúrico que pode causar queimaduras e ainda produtos como a soda cáustica que pode ser fatal e levar a óbito.

A inserção das fotografias nos rótulos dos produtos certamente irá inibir a má utilização do produto e evitar dano irreparável ou de incerta reparação.

Destarte, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a aprovação desse projeto que repto de alta relevância e dirigido à proteção da saúde pública.

**Folha**  
Vereador de Palmas

**RECEBIDO EM**  
121